



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000088/2022
Processo: 9486-00 2022

Parecer Laiz Perrut Marendino - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Nobres Pares,

Trata-se de Projeto de Lei nº 88/2022, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bejani Júnior, que: "Dispõe sobre a proibição de radares móveis ou fixos sem a função de lombada eletrônica no Município de Juiz de Fora.".

Compulsando os autos, verifico que a II. Diretoria Jurídica desta Casa opinou pela ilegalidade da proposição, sob o argumento de que a mesma detém vício de iniciativa.

Dada vista ao autor da proposição, este solicitou prosseguimento da tramitação deste processo, sem, contudo, elidir os argumentos apresentados pelo órgão consultivo.

Assim, me utilizo do instituto da fundamentação per relationem, no sentido de aproximar meu entendimento ao da Diretoria Jurídica desta Casa, sobretudo no que afeta a previsão estampada no Art. 24, incisos II e III, do Código Tributário Nacional, in verbis:

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento, temporário ou definitivo, da circulação, da segurança e das áreas de proteção de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário.

Diante de todo o exposto, em sede controle preventivo, compreendo pela ilegalidade e inconstitucionalidade da proposição, pugnando pelo seu arquivamento.

Palácio Barbosa Lima, 08 de junho de 2022.

Laiz Perrut Marendino
Vereadora Laiz Perrut - PT

